

Ofício SINJUS nº 44/2024

Belo Horizonte/MG, 29 de agosto de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Jadir Silva
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais
Rua Tomás Gonzaga, 686, Lourdes
30180-143, Belo Horizonte /MG

Assunto: Correção monetária e juros de mora. Datas-bases 2014 a 2017. Acordo judicial. Pagamento. Necessidade.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“SINJUS-MG”), inscrito no CNPJ sob o n.º 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, bairro Centro, em Belo Horizonte/MG, representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), vem, por meio de seu representante legal, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. O SINJUS – que é entidade sindical civil legalmente constituída, sem fins lucrativos – e representa, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) e do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG), nos termos do art. 2º de seu Estatuto Social, está sempre buscando meios de garantir à categoria representada acesso aos direitos que lhes são cabíveis.

2. Para a consecução de tal objetivo, o Sindicato ajuizou ação que visava ao pagamento das diferenças decorrentes da correção monetária e juros de mora ante a implementação (e conseqüente pagamento) em atraso, da revisão geral anual, para os servidores do TJMG e do TJMMG. Após anos de trâmite, a contenda chegou ao fim, mediante o estabelecimento de acordo judicial entre os Sindicatos interessados no pleito e a Administração, conforme documentação anexa a este Ofício.

3. No citado acordo, restou postulado o dever de pagamento da correção monetária e juros de mora das Datas-Bases compreendidas entre os anos de 2014 e 2017. Assim, restou definido, nos seguintes termos:

“Face ao exposto pelo Desembargador Rogério Medeiros Garcia de Lima, Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Coordenador do CEJUSC 2º Grau, foi proferida a seguinte decisão: “Vistos. Verifica-se que o termos de acordo apresentado em cinco laudas encontra-se devidamente assinado pelos representantes do Estado de Minas Gerais, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais (SERJUSMIG), do Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG) e do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (SINDOJUS/MG), assim **homologo** o termo de acordo, que passa a fazer parte integrante desta ata, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com extinção dos processos 5114240-41.2019.8.13.0024 (1.0000.22.184653-8/001) e 5023875-04.2020.8.13.0024 (1.0000.23.041657-0/001), e resolução do mérito, nos termos do artigo 487, III, ‘b’ do CPC/15. Publicado nesta sessão homologatória, intimados os presentes por esta ata. Registre-se.”

4. Desse modo, os servidores do TJMG receberão, acertadamente, os valores relativos à correção monetária e juros de mora ante ao atraso na implementação e pagamento das revisões gerais anuais dos anos compreendidos entre 2014 e 2017. O citado acordo foi celebrado entre os Sindicatos representantes da categoria, o TJMG e o Estado de Minas Gerais.

5. Assim, **não poderia ser diferente em relação aos servidores do TJMMG, uma vez que, também receberam a revisão de seus proventos com atraso, sendo devido o pagamento de correção monetária e juros de mora, nos moldes estabelecidos no acordo preconizado.** Ressalta-se que o TJMG realizará o pagamento já no contracheque de agosto – com efeitos em setembro – de modo que é premente a concessão do citado pagamento pela Administração do TJMMG, para que se preserve a **isonomia** e o **atendimento ao disposto no termo de acordo**, celebrado nos autos do processo n. 5023875-04.2020.8.13.0024.

6. Desse modo, o SINJUS-MG informa que os atrasos, no âmbito do TJMMG, ocorreram nos seguintes moldes:

- Data-Base 2014 (Lei 21.335/2014): paga em agosto de 2014; 03 (três) meses de atraso.

- Data-Base 2015 (Lei 22.087/2016): paga em julho de 2016; 14 (quatorze) meses de atraso.
- Data-Base 2016 (Lei 22.518/2017): paga em julho de 2017; 14 (quatorze) meses de atraso.
- Data-Base 2017 (Lei 23111/2018): paga em dezembro de 2018; 19 (dezenove) meses de atraso.

7. É importante ressaltar que, não obstante tenha a Administração Pública incorporado os vencimentos de seus servidores conforme as revisões previstas, é certo que efetuou o pagamento dos valores retroativos de forma simples e com atraso, considerando apenas o valor histórico devido aos substituídos, não acrescentando, assim, a correção monetária e os juros de mora devidos. Por essa razão, **o pagamento pleiteado é indispensável, uma vez que o pagamento anteriormente realizado não correspondeu ao integral direito dos servidores desta Casa**, pois não foi levada em consideração a inflação do período, bem como fora efetuado em moeda parcialmente corroída. Afinal de contas, a atualização monetária é mera recomposição do valor da moeda, não se tratando de acréscimo patrimonial, servindo apenas para corrigir a desvalorização da moeda em razão da inflação e preservando o poder aquisitivo original. Do mesmo modo, os juros de mora são meros consectários legais do atraso no pagamento das parcelas devidas (art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997).

8. Nesse sentido, ressalta-se que a remuneração do servidor público é a sua **garantia alimentar**, não podendo existir a retenção de verbas remuneratórias, mas, se por algum motivo relevante for verificada a retenção de tais verbas, a estas se impõe a necessidade de atualização dos valores, notadamente no regime inflacionário que tem assolado este País, a fim de evitar a corrosão da moeda e impedir um enriquecimento indevido da Administração.

9. Ainda, considerando-se que o presente pedido é reflexo do estabelecimento de acordo judicial entre os Sindicatos representantes dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais – dentre eles, o SINJUS-MG – e o próprio Ente Administrativo, com a participação, igualmente, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o pagamento aos servidores do TJMMG deve ser realizado nos mesmos moldes estabelecidos no mencionado acordo, não sendo cabível, portanto, a aplicação da tese prescricional, **uma vez que a**

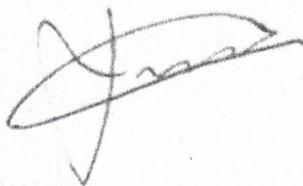
matéria judicializada compreende os direitos dos servidores do TJMG e do TJMMG, nos termos da exordial do processo n. 5023875-04.2020.8.13.0024.

10. Assim, perseverando pelo cumprimento dos direitos fundamentais inerentes a todos os servidores públicos, especialmente em relação ao devido pagamento da correção monetária e juros de mora, ante ao atraso na implantação e consequente pagamento das revisões gerais anuais compreendidas entre os anos de 2014 e 2017, o SINJUS-MG vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar que:

- (i) Seja realizado o pagamento das diferenças decorrentes da correção monetária e juros de mora ante o pagamento, em atraso, das revisões previstas nas Leis Estaduais 21.335/2014, 22.087/2016, 22.518/2017, 23.111/2018, diferenças essas a serem consideradas entre o efetivo pagamento da revisão e a data prevista (1º de maio de cada ano base), conforme estipulado no presente Ofício.

11. Certos da compreensão e acatamento do pedido, o SINJUS-MG antecipa os agradecimentos e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva
Coordenador-Geral do SINJUS-MG